N._____

LEI Nº 265, DE 1º DE AGOSTO DE 1960

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRO-PECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

C A P I T U L O I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRO-PECUÁRIO (DMATAP), diretamente subordinado a Secretaria de Administração, destinado a proteger, orientar e auxiliar o pequeno proprietário, em tôdo Municipio.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Assistência Técnica Agro-Pecuário, terá as seguintes finalidades:

a) - prestar assistência técnica ao pequeno proprietário;

b) - fomentar a agricultura, pelos meios ao seu alcance, sem previlegios e favores pessoais (Lei Orgânica dos Municipios, artigo 11, nº VIII);

c) - zelar pela observância dos artigos 112 e 114, da Constituição do Estado;

d) - adquirir material e sementes para revenda aos agricultores (artigo 102, nº VII, letra b, da Constituição do Estado);

e) - estudar a possibilidade de créditos aos pequenos agricultores, encaminhando-os à Cooperativa Banco Rural desta cidade, beneficiada pela Lei Municipal nº 122, de 22 de dezembro de 1953, para esse fim, ou ao Banco do Brasil;

f) - apresentar Relatório anual até o dia 31 de dezembro de cada ano de suas atividades, propondo ao Prefeito Municipal medidas que achar necessárias e acauteladoras das finalidades do DMATAP.

C A P I T U L O II

DA A D M I N I S T R A Ç Ã O

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Assistência Técnica Agro-Pecuário, terá o seguinte pessoal:

Um Diretor em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, agronomo ou técnico agrícola de reconhecida capacidade profissional;

UM SECRETARIO;

UM TESOUREIRO;

UM ALMOXARIFE.

§ - Único - Os cargos de Tesoureiro e Almoxarife do DMATAP. são cumulativos com os da Prefeitura Municipal, sem ônus para os Cofres Públicos.

Artigo 4º - AO DIRETOR do DMATAP., compete:

I - dirigir o DMATAP e apresentar plano de trabalho ao Prefeito Municipal, dentro das possibilidades de suas dotações orçamentarias;

II - organizar a Secretaria e o cadastro dos pequenos proprietários do Municipio;

III - adquirir maquinas, material, inseticidas, adubos e sementes para revenda e distribuição, e ordenar os seus pagamentos;

IV - orientar técnicamente o pequeno proprietário, assistindo-o e auxiliando-o nas suas dificuldades;

V - fomentar a agricultura de modo a proporcionar ao pequeno proprietário trabalho rendoso e intensa produção, // (Constituição do Estado, artigo 102, nº VII);

VI - estudar possibilidades de créditos ao mesmo, junto à Cooperativa Banco Rural e Banco do Brasil;

VII - assistí-lo na construção de pequenos açudes, dentro do plano Federal da pequena açudagem e Lei Municipal nº / 163, de 11 de Maio de 1956;

VIII - assinar e visar correspondência e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro do DMATAP;

Artigo 5º - AO SECRETÁRIO compete:

I - dirigir a Secretaria e conservar em dia tôdos os trabalhos, escrituração dos livros e demais ordens que forem determinadas pelo Diretor;

II - escriturar os planos aprovados;

III - conservar em dia o cadastro das pequenas propriedades do Municipio, registrando-lhes o número de hactares (Art. 112 a 114, da Constituição do Estado);

IV - preparar o expediente para compra, pagamento e distribuição do material e sementes, remetendo-o a quem de direito;

V - requisitar material do almoxarifadoe depositar quando adquirido.

Artigo 6º - AO TESOUREIRO compete:

I - a guarda e responsabilidade dos valores referentes ao DMATAP.;

II - pagar as contas processadas pela Secretaria, desde que visadas pelo Diretor ou Prefeito, quando for o caso;

III - depositar as verbas e rendas do DMATAP, no Banco do Brasil e movimentá-las com assistência do Diretor, por meio de cheques.

Artigo 7º - AO ALMOXARIFE compete:

I - guardar sob sua responsabilidade todo o acervo, máquinas, sementes, etc., pertencentes ao DMATAP;

II - receber e guardar o material adquirido;

III - entregar o material pedido e legalmente requisitado;

IV - conservar em dia o registro do material.

C A P I T U L O IV

D A S F I N A N Ç A S

Artigo 8º - Constituirá recurso para o DMATAP:

I - INCLUSÃO em Orçamento, anualmente de uma verba n[illegible] inferior a Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzei[illegible]

II - O " RETORNO " da quota federal,pelos depósitos criados da Lei Municipal,nº 122,de 22 de Dezembro de 1953;

III - AUXILIOS e SUBVENÇÕES dos Governos da União e do Estado e recursos adquiridos de convenios com entidades públicas ou particulares;

IV - EMOLUMENTOS resultantes de serviços prestados.

C A P I T U L O V

D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer convenios com a ANCAR,os Governos Federal e Estadual,Ministerio da Agricultura ou qualquer outro órgão especializado em cumprimento de planos do DMATAP.

Artigo 10º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias,dando ciencia desse ato à Câmara Municipal.

Artigo 11º- As compras superiores a Cr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS),serão visadas pelo Prefeito Municipal,bem como aprovar ou não osPlanos apresentados pelo Diretor do DMATAP.

Artigo 12º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,ficando revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,1º (primeiro) de Agosto de 1960.

Neófito Pinheiro Galvão

(Neofito Pinheiro Galvão)
Prefeito

Mariano Guimarães

(Mariano Guimarães)
Secretário de Administração.